



Certifico que nesta data foi publicado este (a) LEI  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO, 24/05/2016  
dujo Edilson Ferreira de Souza  
Responsável: Sec. de Administração e  
Gênero de Gabinete  
Decreto nº 038/2014

## LEI Nº 136 de 23 de Maio de 2016

**Fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, **em regime de urgência**, que o Poder Legislativo APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Aurora do Tocantins - TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, quando do recebimento de ofícios requisitórios expedidos por Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para pagamento de Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

**Art. 2º** - Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria de Finanças do Município.


**Art. 3º** - Os valores que excederem a 07 (sete) salários mínimos vigentes à época do pagamento, deverão serem pagos por precatórios na forma disposta no art. 100 da Constituição Federal, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Art. 4º** - Deverá a Assessoria Jurídica do Município ficar atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

  
Aloilson Tavares Cardoso  
Prefeito